



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CREDENCIAMENTO N. 31/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES E CONSULTAS MÉDICAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA EPP (MED+VACINA).

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022, comparecem de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14 e sede na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, portador da C. I. nº 287358-3 SESEG/AM, inscrito no CPF sob o nº 063.638.142-00, residente e domiciliado em Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designado **CREDENCIANTE**, e de outro, a pessoa jurídica **CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA EPP (MED+VACINA)**, inscrita no CNPJ nº 27.670.562/0001-07, com sede na Rua Arthur Bernardes, 95, Bairro São Geraldo, CEP: 69.053/257, Manaus/AM, representada pelo sócio **MARIO JORGE DOS SANTOS NOEL FILHO**, CPF nº 951.318.172-34 e RG nº 0008969 CREMAM/AM, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante designada **CREDENCIADA**, para celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES E CONSULTAS MÉDICAS**, com base nos autos do Processo Administrativo Digital nº 10462/2022, na Lei nº 8.666/93, em especial no caput do art. 25, bem como nos termos do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde), aprovado pela Resolução TRE-AM nº 001, de 05/02/2019, e regulamentado pela Portaria TRE/AM nº 111, de 13/02/2019, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES E CONSULTAS MÉDICAS**, a serem prestados pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste Credenciamento é dotar os servidores do **CREDENCIANTE** de serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA
Mário Jorge dos Santos Noel Filho
Diretor técnico / Pediatra
Sócio Proprietário
CPF: 951.318.172-34
CRM-AM 8969



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços objeto deste Credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita como tal nos registros do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde) do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

1. Prestar, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
2. Não discriminar os beneficiários de que trata a Cláusula Terceira, em relação a terceiros que integrem a sua clientela;
3. Dispor, no mínimo, das instalações, equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional declarados na sua proposta de prestação de serviços;
4. Prestar o serviço objeto deste credenciamento diretamente, em suas dependências e nos termos e condições previstos Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE +Saúde) aos servidores do **CREDENCIANTE**;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, sendo certo que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, nem onerará o objeto deste credenciamento;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de aquele fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
7. Promover toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (TRE + Saúde) do **CREDENCIANTE**, tão logo este a informe oficialmente;
8. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas por quem haja sido excluído do Plano de Assistência à Saúde (TRE + Saúde) do **CREDENCIANTE**, caso as mesmas ocorram após oficializada a exclusão por este, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta;
9. Acatar as alterações promovidas pelo **CREDENCIANTE** no Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), bem como as eventuais suspensões em determinadas especialidades, quando por ele autorizadas e tão logo lhe sejam comunicadas;
10. Indicar, oficialmente, à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COMED) do **CREDENCIANTE**, um preposto para representá-la perante a Administração deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência deste Credenciamento;
11. Não contratar, durante a vigência deste credenciamento, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao **CREDENCIANTE**.

CLINICA MEDICA NVE
Mário Jorge dos Santos Neto
Diretor técnico / Pediatra
Sócio Proprietário
CPF: 951.318.172-34
CRM-AM 11.111

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/11/2022 12:24:44
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

1. Informar a **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários de seu Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde);
2. Informar a **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer alteração Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), bem como as suspensões de serviços em determinadas especialidades, tão logo sejam autorizadas pela autoridade competente em seu âmbito;
3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrada do documento de cobrança na Seção de Protocolo e Expedição;
4. Responsabilizar-se pela análise e, se for o caso, aprovação dos pedidos de reajuste dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste credenciamento serão pagos pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores expressos em moeda corrente (Real), constantes da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Valores referenciais para procedimentos odontológicos – VRPO, Tabela de referência nacional de honorários dos psicólogos e tabela própria do TRE-AM para procedimentos de fonoaudiologia, audiometria, acupuntura, pilates e RPG, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se incluído nos preços dos serviços objeto deste credenciamento os tributos e demais encargos legais, de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora contratados serão reajustados na proporção dos reajustes verificados na **Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Valores referenciais para procedimentos odontológicos – VRPO, Tabela de referência nacional de honorários dos psicólogos e tabela própria do TRE-AM para procedimentos de fonoaudiologia, audiometria, acupuntura, pilates e RPG**, conforme dotação orçamentária recebida pelo TRE-AM para assistência à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente de os reajustes nos preços dos serviços guardarem proporção com os verificados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Valores referenciais para procedimentos odontológicos – VRPO, Tabela de referência nacional de honorários dos psicólogos e tabela própria do TRE-AM para procedimentos de fonoaudiologia, audiometria, acupuntura, pilates e RPG, a proposta da **CREDENCIADA** deverá ser analisada e aprovada pelo **CREDENCIANTE**.

CLÍNICA MÉDICA NOEL FILHO
Mário Jorge dos Santos Noel Filho
Diretor técnico / Pediatra
Sócio Proprietário
CPF: 951.318.172-34
CRM-AM 8369

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/11/2022 12:24:44
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento dos mesmos observará a periodicidade e os índices por ele divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente **até o dia 05 (cinco) ou próximo dia útil de cada mês**. A análise prévia das contas referidas será realizada pelo TRE-AM, ou empresa contratada para este fim, em **até 15 (quinze) dias úteis**. O pagamento ocorrerá, então, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao do recebimento das contas médicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança dos serviços prestados deverá ser acompanhada dos seus respectivos comprovantes e demais anexos devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pela **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como anexo, para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, prescrições, solicitações de exames, descrições cirúrgicas e quaisquer outros comprovantes necessários à transparência do processo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer *jus* ao pagamento, a **CREDENCIADA** deverá, outrossim, apresentar nota fiscal/fatura acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante da Proposta de Credenciamento subscrita pela **CREDENCIADA**, da Nota de Empenho e deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

O **CREDENCIANTE** reserva a si o direito de glosar as despesas lançadas indevidamente nos documentos de cobrança apresentados pela **CREDENCIADA**, ou que estejam em desacordo com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde).

CLINICA MEDICA NOEL LINS
Mário Jorge dos Santos Noel Filho
Diretor técnico / Radiatra
Sócio Proprietário
CPF: 951.318.172-34
CRM-AM 8969

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/11/2022 12:24:44
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo glosa, esta será deduzida pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CREDENCIANTE** poderá, justificadamente, exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA DEZ- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ajustados neste Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2022 no **ED 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)** e no **PT 02.301.0033.2004.0001** (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas previstas para o próximo exercício correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes ou na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93, neste caso desde que aplicável ao objeto, ficando a **CREDENCIADA** obrigada a prestar o serviço até a publicação da decisão final na Imprensa Oficial, quando exigida, ou quando regularmente cientificada, na hipótese de esta ser a forma bastante para que seja declarado rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

1. Determinada por ato **unilateral** e escrito do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da mesma Lei, quando aplicáveis ao objeto;
2. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**; e
3. **Judicial**, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

A **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, em seus arts. 86, 87 e 88 e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao **CREDENCIANTE** e às cabíveis cominações penais, assegurado o regular processo administrativo, facultada ao **CREDENCIANTE** a rescisão unilateral do ajuste.

Mário Jorge dos Santos Noel Filho
Diretor Técnico / Pediatra
Sócio Proprietário
CPF: 951.318.172-34
CRM-AM 8969

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/11/2022 12:24:44
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa de mora, a que se refere o Art. 86, da Lei n. 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o valor dos serviços prestados em atraso, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços não prestados ou prestados de forma irregular, consoante o Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da multa a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial à **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, quando assim exigidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Da aplicação das penalidades caberá recurso e pedido de reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei n. 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos à autoridade máxima do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA TREZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

1. Processo Administrativo Digital nº 10462/2022;
2. Proposta da **CREDENCIADA**, no que couber; e
3. Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde), aprovado pela Resolução TRE-AM nº 001, de 05/02/2019, e Portaria/TRE/AM nº 111/2019 de 13/02/2019.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o Art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÍNICA MEDICINA NOEL FILHO
Mário Jorge dos Santos Noel Filho
Diretor técnico / Pediatra
Sócio Proprietário
CPF: 951.318.172-34
CRM-AM 11069

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/11/2022 12:24:44
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá, havendo interesse das partes, ser alterado nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, este Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, correndo a despesa de sua publicação por conta do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes o assinam em 1 (uma) via.

Manaus (AM), 07 de novembro de 2022.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA

Mário Jorge dos Santos Noel Filho
Diretor Técnico / Pediatra
Sócio Proprietário
CPF: 951.318.172-84

Sr. **MARIO JORGE DOS SANTOS NOEL FILHO**

CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA (MED+VACINA)